

Laranjeiras - Sergipe MUNCÍPIO DE LARANJEIRAS SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRANSP

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA-ME, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

2.321.298,00

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, com sede a Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.120.613/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**; e **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA - ME**, sediada a Rodovia Adélia do Prado Franco s/n, km nº 02 – Zona Rural – Laranjeiras/Se inscrita no CNPJ nº 42.162.847/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor. Sergio Roque Marques dos Santos, tem justo e acordado entre si o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, a partir do dia 04/10/2023 em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, d, conforme Planilha de custo apresentada pela contratada, sendo alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, do Contrato original, de acordo com o saldo remanescente, conforme tabela a seguir:

PLANILHA DE CUSTOS ATUALIZADA - PREFEITURA Valor Valor Valor Acréscimo unit. Valor total Valor total Saldo de unit. Descrição Acréscimo Unid. Item Atual atual (R\$) (R\$) do item Qtd. Inicial inicial (R\$) (R\$) (R\$) (R\$) 2.265.228,00 6.06 ÓLEO 56.070,00 6,21 2.321.298,00 0,15 1 373.800 LTS DIESEL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ALTERADA:

VALOR TOTAL DO ITEM

2.1. A cláusula terceira passará a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os abastecimentos serão realizados mediante quantitativos e preços constantes na planilha a seguir, perfazendo o presente termo um valor total de R\$ 2.378.610,00 (Dois milhões, Trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e dez reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	V. TOTAL
2	ETANOL	LTS	5.040	R\$4,30	R\$ 21.672,00
3	ÓLEO DIESEL	LTS	373.800	R\$6,21	R\$ 2.321.298,00
4	GALÃO ARLA DE 20LTS	LTS	360	R\$99,00	R\$ 35,640,00





Laranjeiras - Sergipe MUNCÍPIO DE LARANJEIRAS SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRANSP

Total: (Dois milhões, Trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e dez reais).

R\$ 2.378.610,00

- 3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.6. Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores, em conformidade com a legislação pertinente, os precos serão readequados, afim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos indices/percentuais utilizados/autorizados;
- 3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados;
- 3.10. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes. "

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 65, inciso II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 04 de outubro de 2023.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO Gestor do Município

Pela contratante

O POSTO SÃO ROQUE LTDA Representante legal: Sergio Roque Marques dos Santos

leagues de sas

Pela contratada